



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN, RELATOR DA ADI 5668 – PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autos nº: ADI 5668 – Relatoria do Ministro Edson Fachin

GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.604.560/0001-99, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 366, conjuntos 42 e 43, Edifício Monte Carlo, Curitiba – PR, CEP: 80.010-130 representada por seu presidente, David Ian Harrad, britânico, divorciado, tradutor, portador da cédula de identidade RNE V184864-Q e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.728.199- 50, e a

ALIANÇA NACIONAL LGBTI

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.925.318/0001-60, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 43, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-130, neste ato representada por seu Diretor Presidente Antonio Luiz Martins dos Reis



(Toni Reis), brasileiro, solteiro convivente em união estável, professor, RG nº 3883811-3 SSP/PR, CPF nº 492.722.689-15, vêm, respeitosamente, por suas advogadas, com fulcro nos artigos 200, XXXVIII, 271-A, §2º, e 278, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, requerer sua admissão nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de

AMICI **CURIAE**

Conforme os fundamentos que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que os pedidos de ingresso de *amici curiae* podem ser formulados até a inclusão do processo em pauta de julgamento (ADI 4.071- AgR/DF, Rel. Min. MENEZES DIREITO).

1.2. Considerada a fase processual dos presentes autos, não se apresenta óbice temporal à formulação do presente pedido.

2. REPRESENTATIVIDADE PARA O PEDIDO

2.1. O Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros foi fundado em 19/08/1992 com o objetivo



atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade de gênero e dos direitos humanos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

2.2. É uma organização não governamental, sem fins lucrativos, pioneira no estado do Paraná na área da promoção da cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), e foi a primeira organização LGBT no Brasil a receber o título de Utilidade Pública Federal, por decreto presidencial em 05 de maio de 1997.

2.3. Em seu Estatuto, traz expressamente a finalidade específica de reivindicar uma política de educação sexual nas escolas, livre de qualquer preconceito e discriminação, conforme seu artigo 6º, alínea A, inciso IV.

2.4. Em 2016, o Grupo Dignidade, juntamente com outras entidades parceiras, publicou a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil, com dados únicos acerca dos níveis de discriminação contra LGBTI nas instituições educacionais brasileiras.

2.5. Além disso, o Grupo Dignidade atualmente promove projeto financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, de nome **Sinergia**¹, cujo foco é exatamente o acompanhamento das ações tramitando no Supremo Tribunal Federal que envolvam direitos humanos de Gays, Lésbicas e pessoas Trans de forma ampla. O desenvolvimento e a seleção do grupo para financiamento por fundação de direitos humanos tão renomada, demonstram sua representatividade e reconhecimento nacionais no que tange à defesa dos direitos humanos

¹ Para mais informações, veja-se: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/grupo-dignidade-pr/>.



da população LGBTI perante os tribunais superiores brasileiros.

2.6. Em 2017, recebeu chamada elaborada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para construir dossiê constando o estado dos direitos humanos da população LGBTI no Brasil (email recebido em anexo). Das perguntas respondidas, constaram questões relativas à educação para o respeito e inclusão da diversidade sexual e de identidade de gênero no sistema educacional brasileiro. As informações levantadas para a elaboração desse dossiê podem certamente enriquecer o debate realizado nos presentes autos.

2.7. Já a Aliança Nacional LGBTI+, criada no ano de 2003, tem como missão contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de LGBTI em âmbito nacional. Sediada na capital paranaense, busca, juntamente com o Grupo Dignidade, promover amplamente os direitos humanos de pessoas LGBTI+, estando previstas em suas finalidades a incidência política no Congresso Nacional, Governo Federal e Supremo Tribunal Federal.

2.8. A representatividade das entidades se dá não só por suas missões de constituição, mas também pela ativa participação em articulação da sociedade civil que, no ano de 2017, levou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos sustentação oral em audiência pública, bem como memorial contendo razões em defesa do direito à educação livre, plural e sem censura.²

² Maiores informações podem ser encontradas nos links que seguem:
<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2017/085.asp>
<https://www.youtube.com/watch?v=IA3ogLwqDiA&t=1767s>



2.9. Ademais, ambas entidades são responsáveis pela provocação do Ministério Público Federal para que fossem ajuizadas as ADPFs que atacam as leis municipais que impedem o debate plural sobre diversidade sexual e identidade de gênero – cópias anexas aos autos.

2.10. Não bastasse isso, em outubro de 2017 a Aliança Nacional LGBTI+, em seminário realizado em Brasília, aprovou, com anuência de representantes de partidos políticos, militantes e profissionais do Direito, a Carta da Diversidade: Plataforma Nacional em Defesa e Promoção dos Direitos Humanos LGBTI+ na Agenda Legislativa e de Litigância Estratégica – cópia anexa.

2.11. Tal documento, produzido democraticamente pela sociedade civil, contempla em seu conteúdo a defesa da inconstitucionalidade dos projetos de lei conhecidos como “Escola Sem Partido” e/ou que impeçam o debate livre, plural e sem censura acerca das diversidades de orientação sexual e identidade de gênero em ambiente escolar.

2.12. Prevê, ainda, que as ações tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF) em defesa de políticas públicas e planos de educação que contemplem a perspectiva dos direitos humanos e de diálogos sobre os gêneros, devem ser tidas como prioritárias no âmbito do acompanhamento do papel do Poder Judiciário na garantia de direitos humanos de pessoas LGBTI+.

2.13. Nesse sentido, a Aliança Nacional LGBTI e o Grupo Dignidade não medem esforços para atuar na defesa e promoção dos direitos humanos de LGBTI. Exemplo disso é a participação dessas



entidades como *amicus curiae* nas demandas que tramitam no Supremo Tribunal Federal, quais sejam: ADI 5543, ADI 4275, MI 4733 e ADO 26.

3. PEDIDOS

3.1. Assim, considerando a relevância da matéria e a representatividade do Grupo Dignidade e da Aliança Nacional LGBTI para o pedido, requer-se sua admissão na qualidade de *amici curiae*.

3.2. Requer, explicitamente, que seja possibilitado ao Grupo Dignidade e à Aliança Nacional LGBTI realizar sustentação oral quando do julgamento dos presentes autos, de forma a trazer informações de extrema relevância à solução do feito, tendo em vista sua história e tradição na defesa dos direitos aqui questionados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Andressa Regina Bissolotti dos Santos
OAB/PR 83.570

Ananda Hadah Rodrigues Puchta
OAB/PR 80.651



Gisele Alessandra Schmidt e Silva
OAB/PR 74.812